



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2926, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

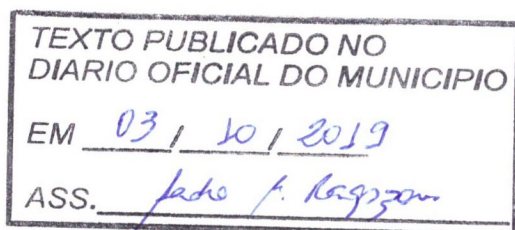
“Altera o artigo 54 da Lei Ordinária Municipal nº 2.115, de 26 de novembro de 2004.”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. O artigo 54, da Lei Ordinária Municipal nº 2.115, de 26 de novembro de 2004, que dispõe sobre a reorganização, reestruturação do Regime de Previdência e dá outras providências, passa a conter a seguinte redação:

Art. 54. Os servidores inativos e pensionistas são obrigados a realizar, anualmente, recadastramento (prova de vida), nos termos de Ato Normativo expedido e publicado especialmente para este fim, pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Município de Guaíra, 02 de outubro de 2019.

[Assinatura manuscrita]
José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal